



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 011/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Associação dos Produtores Rurais de Linha  
Scopel - APROPEL.**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Linha Scopel - APROPEL; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19.05.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 52.048.052/0001-31, com sede na Linha Scopel, S/N, Zona Rural, interior deste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A referida Associação é uma sociedade civil, fundada em treze de outubro de dois mil e vinte e dois, congrega agricultores e agropecuaristas da comunidade da Linha Scopel, com área indeterminada, no município de Chopinzinho (PR), possuindo como objetivo promover o desenvolvimento comunitário de acordo com o seu Estatuto.

**Art. 3º** - A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

**Art. 4º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 23 de fevereiro de 2024.

Enio Valdir Ceni

Vereador

*(Assinatura Digital)*



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 11/2024

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2024

Senhores Vereadores:

Encaminhamo para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 011/2024, de 23 de fevereiro de 2024, que almeja declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Linha Scopel - APROPEL; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 13.10.2022, inscrita no CNPJ sob o nº 52.048.052/0001-31, com sede na Linha Scopel, S/N, Zona Rural, interior deste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

A mesma possui como objetivos, de acordo com seu Estatuto:

- I- Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- II -Proporcionar melhorias no convívio entre os habitantes da área de abrangência, através da integração de seus moradores;
- III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- IV - Promover atividades, assistências, diretamente ou através de instituições Filantrópicas;
- V - Defender os interesses dos Agricultores Rurais nos atos referentes à produção, comercialização de safra e comercialização de produtos de interesses de seus associados e prestação de serviços dos agricultores com máquina e equipamentos;
- VI - Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos e outros necessários às atividades da propriedade rural;
- VII- Promover o desenvolvimento da agropecuária através do aumento da produtividade, visando o aumento da renda das propriedades.

Solicito apoio dos demais edis, visando o desenvolvimento social do interior de nosso estimado município chopinzinhense.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 23 de fevereiro de 2024.

Enio Valdir Ceni  
Vereador

(Assinado Digitalmente)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |                                |
|---|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>52.048.052/0001-31<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |   | DATA DE ABERTURA<br>08/03/2023 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DE LINHA SCOPEL - APROPEL</b>                                       |   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APROPEL</b>  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b> |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>EST LINHA SCOPEL</b>   |   | NÚMERO<br><b>SN</b>                             | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>    |
| CEP<br><b>85.560-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                | MUNICÍPIO<br><b>CHOPINZINHO</b>                 | UF<br><b>PR</b>                |
| ENDERECO ELETRÔNICO<br><b>ATENDIMENTO@ESCRITORIOVARGAS.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(46) 9901-3142</b>               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>08/03/2023</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **10:28:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SCOPEL**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Associação dos Produtores Rurais da Linha Scopel, sigla APROPEL, é uma sociedade civil, fundada em treze de outubro de dois mil e vinte e dois, que congrega agricultores e agropecuaristas da comunidade da Linha Scopel, com área indeterminada, no município de Chopinzinho.

**Art. 2º** - A sede e foro da associação é na Linha Scopel, interior de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 5º** - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis, tendo como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo.

II – Proporcionar melhorias no convívio entre os habitantes da área de abrangência, através da integração de seus moradores.

III – Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.

IV – Promover atividades, assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

V – Defender os interesses dos Agricultores Rurais nos atos referentes à produção, comercialização de safra e comercialização de produtos de interesses de seus associados e prestação de serviços dos agricultores com máquina e equipamentos.

VI – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos e outros necessários às atividades da propriedade rural.

VII – Promover o desenvolvimento da agropecuária através do aumento da produtividade, visando o aumento da renda das propriedades.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**

**DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO**

**Art. 6º** - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso<sup>a</sup> de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade

**§ 1º** - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

**§ 2º** - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

**Art. 7º** - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

**Art. 8º** - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

**Art. 9º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

**§ 1º** - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

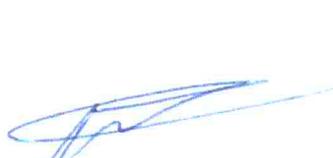
**§ 3º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 10º** - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;



- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 11º** - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

**Art. 12º** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 13º** - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 14º** - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.



**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

**Art. 16º** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 17º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

**Art. 18º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

**Art. 19º** - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 21º** - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.



Assinado por 1 pessoa: ENIO VALDIR CENI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/4281-E37E-2C98-5479> e informe o código 4281-E37E-2C98-5479

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

**Art. 23º** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

**Art. 24º** - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**Art. 25º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 26º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 28º** - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;



- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 31º** - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.



**Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:**

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

**Art. 33º -** O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

**Art. 34º -** Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

**Art. 35º -** O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandatos de 03 (três) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

**Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:**

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

**Art. 37º -** O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

### DA GERÊNCIA

**Art. 38º** - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTABILIDADE

**Art. 39º** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40º** - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

**Art. 41º** - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42º** - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 43º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no

apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

**Art. 44º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em trinta e um de outubro de dois mil e vinte e cinco.

**Art. 45º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

**Art. 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Chopinzinho, PR, 13 de outubro de 2022.

TABELIONATO FERRI



Adinei Galeazzi

CPF: 025.824.859-93

Presidente

TABELIONATO FERRI



Adriano Roberto Galeazzi

Adriano Roberto Galeazzi

CPF: 036.159.199-39

Secretário

TABELIONATO FERRI



Vilmar Bonfim  
Advogado  
OAB/PR 42.798

**Tabelionato Ferri**

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 2242-1390  
e-mail: cartorioferrichopin@outlook.com.br

Selo F271XsNqthbcHlock5wzJ4rWk

Consulte esse selo em <https://selo.funarpel.com.br/consulta>

Reconheço por Similaridade as assinaturas de **ADINEI ANTONIO GALEAZZI**,  
**ADRIANO ROBERTO GALEAZZI** e **VILMAR BONFIM**. Dou fé Emor R\$16,05 (VR  
21,73), Funrejus R\$4,02, Selo Isento, FUNDER R\$0,81, ISSQN R\$0,80. Total  
R\$21,68

Chopinzinho-PR, 15 de fevereiro de 2023 - 10:10:32h

Marcos Rogério Ferri  
Tabelião



## **LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SCOPEL - APROPEL**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2022, na Residencia do Senhor Adinei Antonio Galeazzi, sito na Comunidade de Linha Scopel nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, às dezoito horas, em primeira convocação.

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo F271XwmgM92HsI7ymtUJ48jG

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura da ADINEI ANTONIO GALEAZZI Dou te  
Emol. R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus. R\$1,34 Selo Isento, FUNDEP R\$0,27, SSQN  
R\$0,27 Total R\$7,23

Chopinzinho-PR, 16 de janeiro de 2023 - 13:05:02h

Marcos Rogerio Fern  
abelião



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SCOPEL - APROPEL

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço Linha Scopel barracão sede da residencia do Senhor ADINEI ANTONIO GALEAZZI, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, as pessoas a seguir relacionadas: **ADINEI ANTONIO GALEAZZI**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 025.824.859-93; **ADRIANO ROBERTO GALEAZZI**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 036.159.199-39; **GERSON JOSE ZORNITTA**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 063.088.239-88; **ALDACIR ANTONIO RISSARDI**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 021.387.959-00; **JOELSON ZORNITTA**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 073.898.819-76; **VALMIR DEMENEK**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 866.736.299-91; **GUSTAVO DUSSIONI**, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 121.533.069-30; **VALMOR DUSSIANI**, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 859.811.099-04; **CAMILO JOSE ZORNITTA**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 588.414.589-68 e **VALDECIR ANTONIO DUSSIANI**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 017.546.469-30. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos O Sr. ADINEI ANTONIO GALEAZZI, e para secretariar ADRIANO ROBERTO GALEAZZI. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SCOPEL, CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS:** Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Linha Scopel, sigla APROPEL, é uma sociedade civil, fundada em treze de outubro de dois mil e vinte e dois, que congrega agricultores e agropecuaristas da comunidade da Linha Scopel, com área indeterminada, no município de Chopinzinho. Art. 2º - A sede e foro da associação é na Linha Scopel, interior de Chopinzinho, Estado do Paraná. Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão. Art. 5º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis, tendo como objetivos: I – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo. II – Proporcionar melhorias no convívio entre os habitantes da área de abrangência, através da integração de seus moradores. III – Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas. IV – Promover atividades, assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas. V – Defender os interesses dos Agricultores Rurais nos atos referentes à produção, comercialização de safra e comercialização de produtos de interesses de seus associados e prestação de serviços dos agricultores com máquina e equipamentos. VI – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos e outros necessários

às atividades da propriedade rural. VII – Promover o desenvolvimento da agropecuária através do aumento da produtividade, visando o aumento da renda das propriedades

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**

**DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO**

**Art. 6º** - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez). § 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação. Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado. Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados. Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado. § 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 10º - São direitos do associado: a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder; b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados; d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio; e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; g. desligar-se da associação quando lhe convier.

O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 11º - É dever de todo associado: a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação; c. manter-se em dia com as suas contribuições; d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação. Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

**SEÇÃO III**  
**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito,



desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 14º** - O patrimônio da Associação será constituído por: a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular; c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral; d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

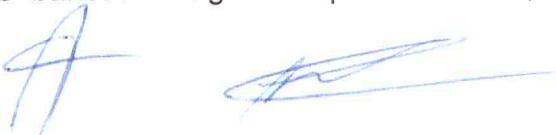
**Art. 15º** - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.**Art. 16º** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto. **Art. 17º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente: a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados. **Art. 18º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas; b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social; c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis. **Art. 19º** - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 20º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). **Art. 21º** - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. **Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados. **Art. 23º** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião. **Art. 24º** - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais. **Art. 25º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma

comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 26º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. **Art. 27º** - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. **Art. 28º** - Compete à Diretoria, em especial: a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação; b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados; g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação; h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa; i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral; j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal. **Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes. **Art. 30º** - Compete ao Presidente: a. supervisionar as atividades da associação; b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa; c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal; e. representar a Associação, em juízo e fora dela; f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo. **Art. 31º** - Compete ao Diretor-Secretário: a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos; c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo. **Art. 32º** - Compete ao Diretor-Tesoureiro: a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria; c. proceder os



pagamentos autorizados pelo Presidente; d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal; e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas; f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação; g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo. **Art. 33º** - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser. **Art. 34º** - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto. **Art. 35º** - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandatos de 03 (três) anos, sendo também permitida a reeleição. § 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes. § 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros. **Art. 36º** - Compete ao Conselho Fiscal, em especial: a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação; b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto; c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados; d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria. **Art. 37º** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação. § 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V DA GERÊNCIA

**Art. 38º** - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa. § 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno. § 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

## CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

**Art. 39º** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40º** - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste



Estatuto. **Art. 41º** - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42º** - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 43º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto. **Art. 44º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. **Art. 45º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º. **Art. 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: **ADINEI ANTONIO GALEAZZI**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 025.824.859-93; **SECRETÁRIO:** **ADRIANO ROBERTO GALEAZZI**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 036.159.199-39 e **TESOUREIRO:** **GERSON JOSE ZORNITTA**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 063.088.239-88. Para o Conselho fiscal foram aprovados os seguintes nomes: **GUSTAVO DUSSIONI**, agricultor, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 121.533.069-30; **VALMOR DUSSIANI**, agricultor, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 859.811.099-04; **CAMILO JOSE ZORNITTA**, agricultor, residente e domiciliado na Linha Scopel, portador do CPF Nº 588.414.589-68. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço: (**discriminar o endereço completo**). Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu **ADRIANO ROBERTO GALEAZZI** secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

  
ADINEI ANTONIO GALEAZZI  
CPF: 025.824.859-93

  
GERSON JOSE ZORNITTA  
CPF: 025.824.859-93

  
ADRIANO ROBERTO GALEAZZI  
CPF: 036.159.199-39

  
ALDACIR ANTONIO RISSARDI  
CPF: 036.159.199-39

*Joelson Zornitta*  
JOELSON ZORNITTA  
CPF: 073.898.819-76

*Gustavo Dussioni*  
GUSTAVO DUSSIONI  
CPF: 121.533.069-30

*Camilo Zornitta*  
CAMIL JOSE ZORNITTA  
CPF: 588.414.589-68

*Valmir Demenek*  
VALMIR DEMENEK  
CPF: 866.736.299-91

*Valmor Dussioni*  
VALMOR DUSSIONI  
CPF: 859.811.099-04

*Valdecir A Dussioni*  
VALDECIR ANTONIO DUSSIONI  
CPF: 017.546.469-30

## Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo F271XWmqtM9ZnsI7yy74348js

Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por **Semeilhança** as assinaturas de JOELSON ZORNITTA, VALMIR DEMENEK, GUSTAVO DUSSIONI, VOLMAR DUSSIONI, CAMIL JOSE ZORNITTA e VALDECIR ANTONIO DUSSIONI. Dou fe. Emol. R\$32,10(VRC 21,73), Funrejus R\$8,04, Selo Isento, FUNDEP R\$1,62 ISSQN R\$1,60 Total R\$49,36  
Chopinzinho-PR, 16 de janeiro de 2023 - 13 10:26n

Marcos Rogerio Ferri  
Tabelião



## REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR

Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° F269MPqdMhUbsIsxWEazIyT

Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB N° 0037081 - REGISTRADO SOB N° 0001331 -  
LIVRO A-013 - FOLHAS 165 / 169. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00)  
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: Não incide.  
Distribuidor: R\$11,10.

Chopinzinho (PR). 08 de março de 2023.

*Tatiana Salote Bonardi*  
Tatiana Salote Bonardi - Escrivente Substituta. -



## REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR

Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° F269MPqdMhUjsIsxUUDazIyj

Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB N° 0037082 - REGISTRADO SOB N° 0001332 -  
LIVRO A-013 - FOLHAS 170 / 173. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00)  
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: Não incide.  
Distribuidor: R\$11,10,

Chopinzinho (PR). 08 de março de 2023.

*Tatiana Salote Bonardi*  
Tatiana Salote Bonardi - Escrivente Substituta. -





## LEI Nº 1.089, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**[Art. 1º]** As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Chopinzinho ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

I - que possuam personalidade jurídica a mais de 90 dias; (Redação dada pela Lei nº 1339/1995)

II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - Que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

**[Art. 2º]** As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Cadastro Geral da Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigados as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

**[Art. 3º]** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

**[Art. 4º]** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4281-E37E-2C98-5479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 23/02/2024 14:39:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4281-E37E-2C98-5479>